

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013, às 19:11
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 599

00090

EMENDA N.º03, DE 2013, À MP N.º 599, DE 2013

*Emenda Supressiva à Medida Provisória n.º 599,
de 27 de dezembro de 2012, que modifica o §3º
do Artigo 3º*

Modifique-se o §3º do Art. 3º da presente Medida Provisória.

Justificativa

O Art. 155, §2º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em vigor, diz que: resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação; A determinação destas alíquotas em Medida Provisória, que possui caráter de urgência, fere o processo legislativo estando eivada de inconstitucionalidade.

Brasília/DF, fevereiro de 2013


Antônio Andrade
Deputado Federal